Grupo Educação Digital

Assunto Cyberbullying e Sexting

Participantes: Alessandra Soto, Ivana Mafra e Ligiane Ferrari

**Cyberbullying**

O bullying se caracteriza por ações repetitivas de agressão física e/ou verbal com a clara intenção de prejudicar a vítima.

*Bully* → Valentão (refere-se a brutalizar, tiranizar)

O cyberbullying consiste então no ato de, intencionalmente, fazer a utilização dessas tecnologias de comunicação, denegrindo, ameaçando, humilhando ou fazendo qualquer ato que seja mal intencionado a outros, afetando assim, a boa convivência e colaboração que é fundamental na sociedade e nas instituições de ensino, a saúde mental das vítimas, e pondo em causa os direitos fundamentais dos cidadãos.

Essa forma de bullying torna-se mais perigosa em muitos casos, pois as agressões podem ser a qualquer hora e qualquer dia da semana, basta ter acesso a um celular ou a internet para enviar mensagens constrangedoras e/ou ameaçadoras, e para isso, os agressores criam perfis falsos em sites de relacionamentos para cometerem os maus tratos, pontua a psicóloga Maria Tereza Maldonado.

Para Tognetta e Bozza (2012, p.5) o bullying digital funciona como uma extensão virtual do pátio da escola onde a violência sai da observação dos presentes no espaço escolar.

O *cyberbullying*é mais fácil para os agressores, porque podem fazê-lo de forma anônima nas diversas redes sociais, através de e-mails ou de torpedos com conteúdos ofensivos e caluniosos.Em geral, o *cyberbullying*é praticado entre adolescentes, mas também ocorre com frequência entre adultos.

**Legislação**

Ainda há pouca referência, embora crescente.

No entanto, é importante ressaltar que também não há um consenso sobre a necessidade, ou não, da criminalização do bullying. Entende-se, salvo melhor juízo, que a melhor forma de se combater o bullying seja por meio de ações educativas e preventivas contra a discriminação e a banalização da violência praticada nas escolas. No entanto, ainda há a necessidade de elaboração de maiores estudos para se verificar a conveniência, ou não, da criminalização do bullying, uma vez que há fortes argumentos a favor e contra a criação de um tipo penal específico para essa conduta.

A Lei do Estado de Santa Catarina na Lei 14561/2009, define bullying como:

**Parágrafo único**. Entende-se por *bullying* atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (*bully*) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

Art. 2**~~º~~** O *bullying* pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais:

I - insultos pessoais;

II - apelidos pejorativos;

III - ataques físicos;

IV - grafitagens depreciativas;

V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;

VI - isolamento social;

VII - ameaças; e

VIII - pilhérias.

Art. 3**~~º~~** O *bullying* pode ser classificado de acordo com as ações praticadas:

I - verbal: apelidar, xingar, insultar;

II - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tiranizar, chantagear e manipular;

V - material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;

VI - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater; e

VII - virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

Em casos extremos, algumas vítimas de *cyberbullying*são atacadas de uma forma tão agressiva que são levadas a cometer suicídio. Muitos desses casos começam quando fotos ou vídeos íntimos das vítimas são introduzidos na internet (Sexting).

[**Sexting: você sabe o que é?**](http://oncdp.org.br/site/index.php/pedofilia3/169-sexting-voce-sabe-o-que-e)

Se expor de maneira consciente, encaminhando fotos sensuais para garotos pelos quais estão interessadas. Essa prática tem nome: sexting e ela está se tornando cada vez mais comum entre as adolescentes.

A especialista em Direito Digital e idealizadora do Movimento Criança Mais Segura na Internet, Patricia Peck, explica que o sexting consiste no envio de imagens ou vídeos com conteúdo sexual para toda a rede de amigos do adolescente e, como conseqüência, gera impactos psicológicos e sociais.

"Agir contra essa prática tem sido a grande dificuldade das escolas e das famílias. Muitas vezes, quando os pais percebem que seus filhos estão praticando sexting, as imagens ou vídeos já estão disseminados pela web".

Para Patrícia, só a instrução e orientação prévia podem evitar esse comportamento. "Crianças e adolescentes agem por impulso e acabam não pensando nas conseqüências dos seus atos. O acompanhamento do que é feito na web, por exemplo, também tem grande importância nesse processo, uma vez que o comportamento nesse ambiente vai refletir o que a criança fará em diversas situações".

De acordo com ela, os pais devem sentar junto com o filho, no computador, para navegar junto. Vale ser amigo nas redes sociais, fazer um monitoramento do nome do adolescente via buscadores, instalar softwares de monitoramento parental e, principalmente, expor situações que podem ser vistas diariamente no noticiário nacional. "O importante é sempre ter uma conversa clara e bastante aberta, para que crianças e adolescentes se sintam confortáveis em relatar tudo que acontecer em suas vidas, seja em ambiente real ou virtual".

Patricia lembra que é fundamental que a prevenção seja feita de forma marcante também na escola com campanhas de conscientização de crianças e adolescentes quanto ao comportamento nos meios digitais. "Orientar é o melhor caminho para evitar que o problema aconteça dentro da instituição. A integração escola, aluno e professor é decisiva para que as crianças e adolescentes entendam a importância de usarem corretamente os meios digitais".

A maior liberação dos costumes sexuais, aliada a evolução, criou o terreno fértil para que o “sexting” se tornasse comum, seja com a transmissão de imagens sensuais entre pessoas enamoradas, seja com a divulgação de arquivos do gênero entre amigos. Com isso, não tardou a se revelar a face nefasta da prática, consistente na divulgação não-autorizada dos arquivos em redes sociais e sítios da rede mundial de computadores, o que ocasiona severos traumas às pessoas que têm sua intimidade indevidamente devassada.

A princípio não existe tipificação específica para a divulgação não-autorizada de arquivos eróticos ou pornográficos que exponham a intimidade de alguém, embora não se negue aplicabilidade do Direito Penal ao evento. Apenas não há norma tratando exclusivamente do tema.

O novo artigo 154-A do Código Penal (Lei 12.737/2012, que ficou conhecida como Lei Carolina Dieckmann), resvala na situação descrita, ao estabelecer ser crime “invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita”, com ênfase na modalidade qualificada do § 3º, assim redigida: “Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.”

Assim, se alguém “invade” (ou seja, acessa sem autorização) smartphone, notebook, tablet, HD externo ou qualquer outro dispositivo de informática pertencente a outrem, a fim de obter imagens ou outros tipos de mídia, estará incorrendo na prática do recém-criado tipo penal, em sua formulação básica, desde que, na execução do crime, viole indevidamente mecanismo de segurança como a exigência de senhas para acesso, ou a proteção fornecida por programas de firewall ou antivírus. Inexistindo essa violação, a conduta não está abarcada pelo dispositivo.

Assim, no caso de alguém encontrar um smartphone perdido pertencente a outra pessoa, aproveitando-se da oportunidade para abrir a pasta de arquivos produzidos através do equipamento, local em qua encontra um vídeo íntimo do proprietário do bem, o qual copia para si. Essa conduta pode ou não configurar o crime do art. 154-A. para que haja o delito, o aparelho deve ao menos ser protegido por uma senha, burlada pelo sujeito ativo. Se, no entanto, o equipamento é desprotegido, permitindo o acesso de qualquer pessoa a seu conteúdo, não se opera o enquadramento típico em debate. Caso os arquivos sejam captados diretamente de comunicação com a vítima (correio-eletrônico, bate-papo, etc) existirá a forma qualificada.

**Considerações Finais**

O cyberbullying possui características que vão além do bullying não só pela sua existência no ciberespaço, mas também, pela possibilidade de criação de perfis falsos onde adultos podem se passar por crianças, e vice-versa, tomando perigosamente posturas que agravam ainda mais essa condição relacional.

A escola tem um papel fundamental, pois é nesse ambiente onde as relações humanas e a convivência são intensificadas, e como o foco principal é com assuntos e temas acadêmicos, muitas vezes os alunos não encontram oportunidades para discutirem tais assuntos. Sendo assim, a realização desse trabalho dentro do Campus Petrolina do IF Sertão - PE foi muito importante já que dentro da instituição fala-se muito pouco sobre esse assunto e como os principais protagonistas desses fatos - vítimas e autores e até espectadores - estão em meio escolar, os jovens e adolescentes, foi de extrema importância 10 passar todo o conteúdo para que possamos ajudar na prevenção e com isso, reduzir o número de casos.

Desta forma, acrescentamos que não só a escola, mas a família também deve exercer um papel fundamental na formação das crianças e adolescentes, ajudando no uso correto dessas novas tecnologias, e fazendo com que o respeito entre o próximo seja a principal chave para o perfeito convívio pessoal e também virtual.

É preciso um olhar mais atento, mais acurado sobre o assunto, porque não podemos continuar nos enganando que atitudes como bater, colocar apelidos, zombar, excluir, ignorar, chantagear, difamar, fazer fofoca, denegrir a imagem do semelhante perante os demais ou ainda, mais perversamente, perante centenas de milhares, são condutas “normais” ou “naturais de uma determinada idade”. Nossa inquietante negligência não pode achar “comum” aquilo que fere e adoece.

A vítima do *cyber bullying*sofre várias vezes, uma porque sabe de sua diferença em relação aos demais, por algum traço que a diferencie, os cabelos, cor da pele, as sardas do rosto, o tamanho do corpo, enfim, sofre por ser diferente; sofre ainda porque desta diferença ao invés de brotar a solidariedade, nasce a humilhação, a exclusão e a “zoação” para que milhares saibam através de redes sociais, e às vezes é vítima também de pancadaria; e, sofre porque não consegue pedir ajuda para enfrentar toda a violência sofrida e por sofrer todas as outras vezes anteriormente.

Os traumas advindos do *cyber bullying* somente pode ser explicado por quem efetivamente viveu esta violência, sentindo-a tão intensa no mais profundo do seu ser.
A questão que se impõe é que o assunto não deve ser tratado como um modismo, aliás esta violência sempre existiu mas, não podemos permitir que sempre exista ou estaremos fadados a construir uma sociedade injusta, desigual, desumana e cheia de traumas psicológicos que, podem ser evitados agora.

Multidisciplinaridade é a palavra de ordem, mas deve ser também de ação. Envolver assistente social, psicólogos, educadores, família e sociedade civil é essencial para a solução dos problemas.

É responsabilidade dos pais capacitar seus filhos para fazerem boas escolhas sobre como usar todas as formas de tecnologia e mídia social. Mas como os pais podem abordar o tema?

• **Comece a falar:** Quando seu filho ouvir notícias de casos sobre o assunto, iniciar uma conversa. Fale sobre as conseqüências negativas do sexting, mesmo para adultos.

• **Basta fazê-lo:** Você não esperar um momento perfeito para quebrar o gelo, não espere um incidente acontecer. Seja proativo!

• **Faça isso real:** As crianças nem sempre percebem que o que eles fazem on-line é "vida real". Peça-lhes para considerar como eles se sentiriam se o seu professor ou avô vissem um comentário ou imagem provocante. Lembrá-los de que não há [nenhum retrocesso online](http://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=/search%3Fq%3Dcyberbully%2Bsexting%26espv%3D2%26biw%3D1366%26bih%3D643&rurl=translate.google.com.br&sl=en&u=http://www.drgreene.com/perspectives/there-is-no-rewind-button-on-the-internet-pause-to-think-before-you-post/&usg=ALkJrhg-6_z0pKTfC_SBq41wKDGImNdx_g) e nenhum botão apaga verdadeiramente no mundo digital. Comentários e fotos não são recuperáveis.

• **Pressão dos amigos:** Ensine seu filho a ser auto-confiante e ter orgulho na sua individualidade. Reconhecer que a pressão social para participar de sexting pode ser forte, mas lembrá-lo que humilhação pública decorrente pode ser um milhão de vezes pior.

• **Dê-lhes o controle:** Se as crianças recebem mensagens com conteúdo ou imagens sexualmente indesejados, eles devem saber o que fazer a seguir: dizer a um adulto de confiança e nunca compartilhar essas mensagens com os amigos.

**Referências**

Blog do Prof. Bruno Gilaberte. Delegado de Polícia Civil (RJ), Professor de Direito Penal em Graduaçõa, Pós-Graduação e Cursos Preparatórios. Especialista em Investigação Criminal. MBA em Gestão de Segurança Pública, autor de livros e artigos jurídicos.

Lima, B. T. O. *et al*. Cyberbullying: estudo introdutório sobre o conceito e sua presença no IF-Sertão Pernambucano – Campus Petrolina-PE. Anais do Congresso Internacional de Educação à Distância, 2012. [www.abed.org.br/congresso2012/anais/15x.pdf](http://www.abed.org.br/congresso2012/anais/15x.pdf)

Pecker, Patricia. 2014. Palestra proferida no Colégio Salesiano Itajaí, em 05 de junho de 2014.

TOGNETTA, L. R. BOZZA, Thais Leite. Cyberbullying: quando a violência é virtual - Um estudo sobre a incidência e sua relação com as representações de si em adolescentes. In: GUIMARAES, Áurea M.; PACHECO E ZAN, Dirce Djanira. Anais do I Seminário Violar: Problematizando juventudes na contemporaneidade. Disponível em: http://www.fe.unicamp.br/semviolar/anais/Anais-ISemViolar.pdf Acessado em: 11. fev. 2012.